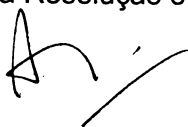


Conselho de Assuntos Financeiros
e Monetários da ALADI
Ata de Aprovação de Resoluções
Extraordinárias

ALADI/CFM/Resoluções 95 (E)
e 96 (E)
7 de novembro de 2003

ATA

1. A Comissão Assessora para Assuntos Financeiros e Monetários reuniu-se pela quadragésima terceira vez, na cidade de Montevideu, Uruguai, durante os dias 8, 9 e 10 de julho de 2003 (ALADI/CAFM/XLIII/Relatório).
2. No relatório respectivo, a Comissão Assessora considerou uma gama de temas vinculados ao Sistema de Pagamentos e fez referência, especificamente, a:
 - o relatório de avaliação do Convênio de Pagamentos no ano 2002 e no primeiro quadrimestre de 2003;
 - o tratamento de medidas que permitam a adequação ou o aperfeiçoamento do mesmo, incluindo a revisão das linhas de crédito; a exigibilidade imediata dos montantes que excedem os limites bilaterais de crédito; a utilização do SICOM, sua definição e obrigatoriedade (nos dois últimos aspectos mencionados, com a elevação de duas propostas de Recomendação ao Conselho); o estabelecimento de limites de linhas de crédito bilaterais por compromissos a futuro; as taxas de juros aplicadas a operações do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos; e aquelas propostas da Secretaria-Geral orientadas a dinamizar o Convênio;
 - a situação do sistema SICAP/SICOF/SICOM;
 - as recomendações dirigidas aos bancos centrais membros, ao Centro de Operações do SICAP e à Secretaria-Geral da ALADI;
 - os critérios a serem seguidos pelos órgãos e instâncias técnico-administrativas do Convênio de Pagamentos frente a pedidos de informação advindas de qualquer órgão do Poder Judicial;
 - a outros assuntos.
3. Visto que o Conselho de Assuntos Financeiros e Monetários não se reuniu no decorrer do presente ano, a Secretaria-Geral procedeu a consultar os bancos centrais membros, por meio da comunicação ALADI/SGA-PRO 212 / 03, de 1º de agosto do corrente, sobre o procedimento previsto nas normas do Convênio de Pagamentos com respeito à utilização do mecanismo de Resolução Extraordinária (Artigos Quinze do Convênio de Pagamentos e Quinto da Resolução 87 do Conselho), para a aprovação:



- do relatório da XLIII Reunião da Comissão Assessora (CAFM);
- do projeto de recomendação relacionado com a exigibilidade imediata dos montantes que excedem os limites bilaterais de crédito; e
- do projeto de recomendação relacionado com a definição e utilização do Sistema de Compromissos (SICOM) e sua incorporação ao âmbito normativo do Convênio de Pagamentos.

4. De acordo com as respostas recebidas, relativas ao procedimento e ao texto proposto, e não havendo oposição de nenhum banco central, configurou-se o requisito estabelecido no Artigo Quinto da Resolução 87, que dispõe que a iniciativa correspondente cabe à Comissão Assessora ou a qualquer banco central.

5. Uma vez habilitada a utilização do mecanismo, a Secretaria-Geral, por meio da comunicação ALADI/SGA-PRO 265 / 03, de 10 de setembro de 2003, dirigida a todos os bancos centrais membros, colocou em prática os procedimentos para efetivar tal consulta, levando a consideração dos mesmos, de forma independente, os respectivos projetos de Resolução Extraordinária e estabelecendo um prazo (até 6 de novembro de 2003, inclusive) para o envio das respostas.

6. Considerando o mencionado no ponto anterior, os bancos centrais membros manifestaram-se sobre os referidos projetos de Resolução Extraordinária com o seguinte resultado:

- Projeto de Resolução Extraordinária para a aprovação do Relatório da XLIII Reunião da CAFM:

Foram recebidas doze (12) respostas, todas com voto afirmativo, dos Bancos Centrais dos seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela e República Dominicana.

- Projeto de Resolução Extraordinária relativo à recomendação referente à exigibilidade imediata dos montantes que excedem os limites bilaterais de crédito:

Foram recebidos onze (11) respostas com voto afirmativo, dos Bancos Centrais de: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. E uma (1) resposta com voto negativo, do Banco Central da República Dominicana.

- Projeto de Resolução Extraordinária relativo à recomendação referente à definição e utilização do Sistema de Compromissos (SICOM) e sua incorporação ao âmbito normativo do Convênio de Pagamentos:

Foram recebidas doze (12) respostas com voto afirmativo, dos Bancos Centrais de: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela e República Dominicana.

7. Como consequência das respostas recebidas dos bancos centrais membros, e conforme com o disposto pelos Artigos Quinze do Convênio de Pagamentos e Quinto da Resolução 87 do Conselho, a situação dos projetos de Resolução Extraordinária ficou da seguinte maneira:



- Não aprovação do projeto de Resolução Extraordinária relativo à recomendação referente à exigibilidade imediata dos montantes que excedem os limites bilaterais de crédito (identificada originalmente como Projeto de Resolução Extraordinária N° 96);
- Aprovação, em 7 de novembro de 2003, das Resoluções Extraordinárias transcritas a seguir, as quais, para efeitos de identificação, são registradas com o número 95, letra (E) (aprovando o relatório da XLIII Reunião da Comissão Assessora); e com o número 96, letra (E) (aprovando a definição e utilização do Sistema de Compromissos (SICOM) e sua incorporação ao âmbito normativo do Convênio de Pagamentos):

O CONSELHO DE ASSUNTOS FINANCEIROS E MONETÁRIOS,

VISTO o disposto nos Artigos Quinze do Convênio de Pagamentos e Quinto da Resolução 87 do Conselho de Assuntos Financeiros e Monetários da ALADI;

CONSIDERANDO que, durante os dias 8, 9 e 10 de julho de 2003, realizou-se a Quadragésima Terceira Reunião da Comissão Assessora para Assuntos Financeiros e Monetários, em Montevideu, Uruguai;

que, nessa oportunidade, a Comissão analisou e considerou uma série de aspectos vinculados ao Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (ALADI/CAF/M/XLIII/Relatório);

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que, consultados os bancos centrais membros, existe disposição de aplicar ao caso a previsão estabelecida pelo Artigo Quinto da Resolução 87 deste Conselho;

ACORDA adotar, de forma extraordinária, a seguinte:

RESOLUÇÃO 95 (E)

Aprovar o relatório da Quadragésima Terceira Reunião da Comissão Assessora para Assuntos Financeiros e Monetários.

O CONSELHO DE ASSUNTOS FINANCEIROS E MONETÁRIOS,

VISTO o disposto nos Artigos Quinze do Convênio de Pagamentos e Quinto da Resolução 87 do Conselho de Assuntos Financeiros e Monetários da ALADI;



CONSIDERANDO que, durante os dias 8, 9 e 10 de julho de 2003, realizou-se a Quadragésima Terceira Reunião da Comissão Assessora para Assuntos Financeiros e Monetários (ALADI/CAFM/XLIII/Relatório), em Montevideu, Uruguai;

que, no título III, ponto 2, letra e) do relatório, a Comissão Assessora sugere a elevação ao Conselho para Assuntos Financeiros e Monetários, para consideração, de um projeto de recomendação relativo à definição e utilização do Sistema de Compromissos (SICOM) e sua incorporação ao âmbito normativo do Convênio de Pagamentos;

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que, consultados os bancos centrais membros, existe disposição de aplicar ao caso a previsão estabelecida pelo Artigo Quinto da Resolução 87 deste Conselho;

ACORDA adotar, de forma extraordinária, a seguinte:

RESOLUÇÃO 96 (E)

1. Modificar e incorporar ao texto do Regulamento do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos o seguinte:

...

REGULAMENTO DO CONVÊNIO DE PAGAMENTOS E CRÉDITOS RECÍPROCOS

Em resumo, além das definições incluídas no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos, neste "Regulamento" serão estabelecidas as seguintes:

...

"SICOM": É o Sistema de Informação dos Compromissos assumidos a futuro, vinculado ao "SICAP/ALADI", pelo qual as "instituições autorizadas" do importador registram os "instrumentos" emitidos, e os "bancos centrais" permutam, de forma automatizada, informações sobre os mesmos, antes do pagamento do reembolso.

...

Artigo 21.- O "SICOF" detalhará, dependendo do "instrumento" de que se trate: o "Código de Reembolso"; a importância; as datas de emissão e vencimento ou expiração (quando se tiver conhecimento); a "instituição autorizada" beneficiária e o estado do "instrumento" (emissão, negociação, modificação, anulação).

A periodicidade de transmissão entre os "bancos centrais" será diária.

Artigo 22.- "SICOM"

É o sistema de informação vinculado ao "SICAP/ALADI", que permite ter acesso aos dados dos "instrumentos" emitidos pelas "instituições autorizadas" de um país, e o intercâmbio automatizado de informações entre os "bancos centrais".

A periodicidade de transmissão entre os "bancos centrais" será diária.



Artigo 23.- No caso de a data de emissão seja distinta daquela do "SICOF", prevalecerá a data de emissão do "SICOM".

2. A utilização do SICOM será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2004.

8. Lavra-se a presente Ata na sede da Associação Latino-Americana de Integração, em Montevideú, Uruguai, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e três, que vai assinada pelo Secretário-Geral da ALADI como prova de sua autenticidade.



Juan F. Rojas Penso
Secretário-Geral da ALADI
